

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor de Lotações - CGL no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, o CORREGEDOR-GERAL da PGE/RO e o SECRETÁRIO-GERAL da PGE/RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral para planejar o desenvolvimento institucional, conforme dispõe o artigo 11, incisos I, XI, XVI, XVII, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual n.º 620, de 2011);

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Procuradoria Geral as melhores políticas institucionais de gestão e governança, de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados desse órgão;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da impessoalidade;

RESOLVEM estabelecer que:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Lotações - CGL no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO).

Art. 2º O Comitê Gestor de Lotações - CGL tem como objetivo auxiliar na governança das lotações das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 3º O CGL será composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral do Estado de Rondônia, que atuará como Presidente;

II - Procurador-Geral do Estado adjunto;

III - Corregedor-Geral da PGE/RO;

IV - Secretário-Geral da PGE/RO;

V - Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER/RO); e

VI - Integrante do Conselho Superior da PGE/RO mais votado na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os membros do CGL desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das suas funções e seu trabalho não implica, em nenhuma hipótese, em qualquer espécie de remuneração complementar.

Art. 4º Compete ao CGL:

I - Sugerir o número ideal de Procuradores do Estado e Servidores nas Unidades de Execução da PGE/RO;

II – Sugerir a indicação dos Procuradores do Estado e Servidores que devem ser lotados nas Unidades de Execução da PGE/RO;

III – Receber propostas advindas dos Procuradores do Estado, relacionadas a lotações nas Unidades de Execução da PGE/RO;

IV – Receber encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da PGE/RO, em assuntos relacionados às suas competências.

§ 1º O CGL não efetuará sugestão relacionada a indicação de Diretores ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º As sugestões do CGL só podem ser recusadas mediante ato administrativo devidamente fundamentado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º O CGL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, conforme o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º Caberá ao Presidente do CGL o voto de desempate.

§ 2º Nas deliberações do Comitê terão direito a voz os representantes das áreas diretamente afetadas.

§ 3º O presidente do Comitê designará um Servidor como Secretário do CGL a fim de atuar no planejamento, orientação e supervisão das atividades, inclusive aquelas de registros e distribuição de documentos, atas de reuniões, pautas e demais tarefas correlatas.

§ 4º Com a finalidade de facilitar a preservação do sigilo e privacidade dos assuntos tratados, as reuniões do CGL serão realizadas, em regra, presencialmente.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DENGER QUEIROZ

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO BATISTI

Corregedor-Geral

FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti, Corregedor(a)**, em 15/12/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Secretário(a) Geral**, em 15/12/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044492814** e o código CRC **B66DEC8E**.

Referência: Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0020.020735/2023-16

SEI nº 0044492814